



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 30, DE 04 DE MAIO DE 2011 – PUBLICADA  
NO DJE DE 05 DE MAIO DE 2011, PÁG. 2.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20110505.pdf>

**RESOLUÇÃO N.º 08, DE 07 DE MAIO DE 2009.**

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente forense e administrativo do Poder Judiciário do Estado de Roraima;~~

~~CONSIDERANDO que o art. 30 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008, faculta a jornada diária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário de 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias;~~

~~CONSIDERANDO a admissão de aproximadamente 180 servidores nos últimos 02 (dois) anos, o que aumentou, sobremaneira, a força de trabalho deste Poder;~~

~~CONSIDERANDO a política de contenção de despesas e redução de gastos adotada pela atual administração;~~

~~CONSIDERANDO que estudos realizados demonstram uma significativa economia no consumo de energia elétrica, além de outros importantes reflexos na redução dos demais custos de manutenção;~~

~~CONSIDERANDO que compete aos poderes constituídos adotar medidas que visem a redução de custos, de forma a minimizar os efeitos da crise econômica global;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos materiais e humanos do Poder Judiciário com vistas a propiciar mais eficácia e celeridade na prestação da tutela jurisdicional;~~

~~CONSIDERANDO que o processo eletrônico, implantado em todos os juizados e varas cíveis da Comarca de Boa Vista, dispensa a presença física das partes e dos advogados nos cartórios; e~~

~~CONSIDERANDO que mais importante que o amplo horário de atendimento ao público, é a certeza e a confiança de uma prestação de serviços de forma célere, efetiva e de qualidade nos dias e horários definidos.~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1.º Estabelecer o expediente nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nos dias úteis, no horário das~~



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

07:30h às 14:30h. ~~(Redação dada pela Resolução n.º 24, de 02 de dezembro de 2009)~~

~~§ 1.º A Seção de Protocolo do Tribunal de Justiça e os Cartórios Distribuidores da Comarca da Capital e do interior manterão serviço de recebimento de processos, petições intermediárias e recursos, para posterior remessa às respectivas Varas e setores competentes, exclusivamente para fins de contagem de prazo processual (art. 172, § 3º, do CPC), ininterruptamente, das 08 às 18h.~~

~~§ 2.º Aplica-se aos servidores da Vara da Justiça Itinerante o disposto na Resolução do Tribunal Pleno n.º 004, de 02 de abril de 2008;~~

~~§ 3.º Não se aplica o disposto no art. 1º desta Resolução aos Oficiais de Justiça, em virtude da natureza das atribuições de seu cargo.~~

~~§ 4.º Aos servidores lotados na Vara da Justiça Itinerante, na Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais, nos Cartórios de Distribuição e nos Protocolos, aos Agentes de Proteção no efetivo exercício de suas atribuições, e aos servidores que atuam nas sessões do Tribunal do Júri, que pela peculiaridade de suas atividades não puderem se enquadrar ou excederem o regime de expediente estabelecido no art. 1º desta Resolução, poderá ser concedida Gratificação de Produtividade, a critério da Presidência e de acordo com a disponibilidade orçamentária, mediante pedido devidamente justificado pelo respectivo magistrado ou responsável pela unidade.~~

~~§ 5.º Os servidores ocupantes de cargo em comissão poderão ser convocados para a execução de serviços, sempre que houver interesse da Administração.~~

~~§ 6.º A Presidência poderá autorizar, em caráter excepcional, mediante pedido fundamentado dos magistrados titulares, a realização de atividades fora do expediente disposto no art. 1º desta Resolução.~~

~~Art. 2.º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.~~

~~Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 dias da sua publicação.~~

~~Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução do Tribunal Pleno nº 035, de 01 de agosto de 2007.~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~~

~~Boa Vista — RR, 07 de maio de 2009.~~

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Presidente**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

---

Este texto não substitui o original publicado no DJe

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Vice-Presidente

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Membro

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Membro

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Membro

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4074, p. 5, 08 Mai. 2009.  
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20090508.pdf>